

**LEI N.º 10.195, DE 10/07/78. (D.O. 14/07/78)**

**FIXA OS NÍVEIS DE  
VENCIMENTOS E  
QUANTIFICA A LOTAÇÃO  
DA SECRETARIA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
DIRETORIA DO FÓRUM  
DA CAPITAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º-Os níveis de vencimentos e a quantificação da lotação da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum de Fortaleza são os constantes do Anexo Único, Parte Integrante desta Lei.

Art. 2.º-O número de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum de Fortaleza são os constantes do Anexo Único "Quantificação de Lotação" - e serão providos mediante concurso, promoção e acesso salvo os em comissão.

Art. 3.º- Os cargos a que se refere o número IV do Anexo Único serão providos em comissão.

Art. 4.º-Os cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, Chefe de Serviço, Chefes de Seção, Chefes de Setor e Assessor de Relações Públicas serão de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único- Para provimento do cargo de Assessor de Relações Públicas exigir-se-á registro profissional no Conselho Regional de Relações Públicas.

Art. 5.º-Os ocupantes dos cargos de Secretário de Câmara, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação das Câmaras, do

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça, respectivamente.

Art.6.º-As linhas de Promoção e Acesso são as constantes da letra D do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único- A Promoção e o Acesso Obedecerão às normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Regimento Interno da Secretaria do Tribunal e Resolução n.o 06/76.

Art. 7.º- Os servidores que tiverem seus cargos ou empregos reclassificados em consonância com o disposto nesta Lei ficam excluídos de qualquer reajustamento vencimental ou salarial que seja concedido no corrente exercício financeiro.

Art. 8.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir 1.º de agosto de 1978.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

**Hugo Gouveia**

## ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.195, DE 10/07/78

## A – QUANTIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO

GRUPOS	CARGOS	NÍVEIS	QUANTIDADE
	DATILÓGRAFO I	ATA-4	21 (Vinte e Um)
	DATILÓGRAFO II	ATA-5	12 (Doze)
	OFICIAL JUSTIÇA I	ATA-4	67 (Sessenta e Sete)
	OFICIAL JUSTIÇA II	ATA-5	08 (Oito)
	ESCRITURÁRIO I	ATA-6	54 (Cinquenta e Quatro)
	ESCRITURÁRIO II	ATA-7	10 (Dez)
	ESCREVENTE I	ATA-6	73 (Setenta e Três)
	ESCREVENTE II	ATA-7	20 (Vinte)
	TAQUÍGRAFO I	ATA-7	02 (Dois)
	TAQUÍGRAFO II	ATA-8	02 (Dois)
ATIVIDADES AUXILIARES	OFICIAL JUDICIÁRIO I	ATA-8	11 (Onze)
	OFICIAL JUDICIÁRIO II	ATA-9	04 (Quatro)
	PAGADOR AUXILIAR I	ATA-9	01 (Um)
	PAGADOR I	ATA-10	01 (Um)
	PAGADOR II	ATA-11	01 (Um)
	ARQUIVISTA I	ATA-5	02 (Dois)
	ARQUIVISTA II	ATA-6	02 (Dois)
	ALMOXARIFE I	ATA-5	01 (Um)

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.195, DE 10 DE JULHO DE 1978.

## B) TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
I – ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	2.100,00
	ATA-2	2.250,00
	ATA-3	2.350,00
	ATA-4	2.550,00
	ATA-5	2.760,00
	ATA-6	2.970,00
	ATA-7	3.150,00
	ATA-8	3.360,00
	ATA-9	3.570,00
	ATA-10	3.750,00
	ATA-11	4.100,00
II – ARTES E OFÍCIOS	AOF-1	2.100,00
	AOF-2	2.400,00
III – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS-1	3.450,00
	ANS-2	3.780,00
	ANS-3	4.723,00

	SÍMBOLOS		REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IV – DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO (CARGOS EM COMISSÃO)	DAS-TJ-1	4.000,00	1.500,00	5.500,00
	DAS-TJ-2	3.600,00	1.500,00	5.100,00
	DAS-TJ-3	3.600,00	1.400,00	5.000,00
	DAS-TJ-4	3.600,00	900,00	4.500,00
V – ATIVIDADE DE NÍ- VEL AUXILIAR	ANA-TJ-1	- 0 -	1.200,00	

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Leis N <sup>os</sup> 4.742, 4.743 e 7.995, de 14.01.60 09.05.60 e 11.05.65, respectivamente e Leis que transformaram cargos e Decretos de Transferência de um Quadro para outro.	POR TRANSPOSIÇÃO
PAGADOR TJ-12	PAGADOR II
TAQUÍGRAFO AUXILIAR TJ-12 TAQUÍGRAFO CHEFE TJ-12	TAQUÍGRAFO I TAQUÍGRAFO II
ATENDENTE TJ-1, TJ-2 e TJ-3 ATENDENTE TJ-4 e TJ-5	ATENDENTE I ATENDENTE II
PORTEIRO TJ-4	PORTEIRO
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS TJ-1	PORTEIRO DOS AUDIT.
MOTORISTA TJ-5	MOTORISTA I
ASCENSORISTA TJ-2	ASCENSORISTA I
ZELADOR TJ-5	ZELADOR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Leis Nºs 4.742, 4.743 e 7.995, de 14.01.60 09.05.60 e 11.05.65, respectivamente e Leis que transformaram cargos e Decretos de Transferência de um Quadro para outro.	POR TRANSPOSIÇÃO
AJUDANTE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA TJ-7	AJUDANTE DE GAB. DA PRES.
ASSISTENTE SOCIAL TJ-9	ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR DE PORTARIA TJ-2	AUXILIAR DE PORTARIA
MECÂNICO TJ-4	MECÂNICO
ELETRICISTA TJ-4	ELETRICISTA
ORIENTADOR DE DIVULGAÇÃO TJ-12	ORIENTADOR DE DIVULGAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO TJ-9	BIBLIOTECÁRIO
OFICIAL DE JUSTIÇA TJ-1, TJ-3 e TJ-5 OFICIAL DE JUSTIÇA TJ-7	OFICIAL DE JUSTIÇA I OFICIAL DE JUSTIÇA II
ESCREVENTE TJ-6 e TJ-8	ESCREVENTE I

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.195, DE 10 DE JULHO DE 1978.

C) LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Leis N.ºs. 4.742, 4.743 e 7.995, de 14.01.60, 09.05.60 e 11.05.65, respectivamente e Leis que transformaram cargos e Decretos de Transferência de um Quadro para outro.	POR TRANSPOSIÇÃO
DATILÓGRAFO TJ-5	DATILÓGRAFO I
ESCRITURÁRIO TJ-3, TJ-4, TJ-5, TJ-6 e Auxiliar Administrativo TJ-1	ESCRITURÁRIO I
ESCRITURÁRIO TJ-7 e TJ-8	ESCRITURÁRIO II
ARQUIVISTA TJ-6	ARQUIVISTA I
ALMOXARIFE TJ-9	ALMOXARIFE
AUXILIAR TEC. DE BIBLIOTECONOMIA TJ-8	AUX. TEC. DE BIBLIOT.
PAGADOR AUXILIAR TJ	PAGADOR I

**SITUAÇÃO ATUAL****SITUAÇÃO PROPOSTA**

Leis. N<sup>os</sup> 4.742, 4.743 e 7.995, de 14.01.60  
09.05.60 e 11.05.65, respectivamente e Leis  
que transformaram cargos e Decretos de  
Transferência de um Quadro para outro.

POR TRANSPOSIÇÃO

OFICIAL JUDICIÁRIO TJ-7, TJ-8 e TJ-9  
OFICIAL JUDICIÁRIO TJ-10 e TJ-11

OFICIAL JUDICIÁRIO I  
OFICIAL JUDICIÁRIO II

DEPOSITARIO PÚBLICO TJ-12

DEPOSITÁRIO PÚBLICO

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA TJ-1

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.195 DE 10.07.78.

D – LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

	CARGO	PROVIMENTO	NÍVEIS	PROMOÇÃO	NÍVEIS	ACESSO	NÍVEIS
I ATIVIDADES AUXILIARES	DATILÓGRAFO	DATILÓGRAFO I	ATA-4	DATILÓGRAFO II	ATA-5	ESCRITURÁRIO	ATA-6
	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO I	ATA-6	ESCRITURÁRIO II	ATA-7	OF. JUDICIÁRIO I	ATA-8
	OF. JUDICIÁRIO	OF. JUDICIÁRIO I	ATA-8	OF. JUDICIÁRIO II	ATA-9	-0-	-0-
	PAGADOR AUXILIAR	PAGADOR AUX. I	ATA-9	PAGADOR I	ATA-10	-0-	-0-
	PAGADOR	PAGADOR I	ATA-10	PAGADOR II	ATA-11	-0-	-0-
	ARQUIVISTA	ARQUIVISTA I	ATA-5	ARQUIVISTA II	ATA-6	-0-	-0-
	ALMOXARIFE	ALMOXARIFE I	ATA-5	ALMOXARIFE II	ATA-6	-0-	-0-
	TAQUÍGRAFO	TAQUÍGRAFO I	ATA-7	TAQUÍGRAFO II	ATA-8	-0-	-0-
	ATENDENTE	ATENDENTE I	ATA-1	ATENDENTE II	ATA-2	-0-	-0-
	MOTORISTA	MOTORISTA I	ATA-3	MOTORISTA II	ATA-4	-0-	-0-
	ASCENSORISTA	ASCENSORISTA I	ATA-2	ASCENSORISTA II	ATA-3	-0-	-0-
	OF. DE JUSTIÇA	OF. DE JUSTIÇA I	ATA-4	OF. DE JUSTIÇA II	ATA-5	-0-	-0-
	ESCREVENTE	ESCREVENTE I	ATA-6	ESCREVENTE II	ATA-7	-0-	-0-

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.195 de 10 de julho de 1978.

QUADRO PROVISÓRIO

E – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS QUANDO VAGAREM

CARGOS	N.º CARGOS	SÍMBOLO
DIRETOR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01 (UM)	DAS-TJ-3
CHEFE DE SEÇÃO	04 (QUATRO)	DAS-TJ-3
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	01 (UM)	DAS-TJ-3
ESCREVENTE SUBSTITUTO	02 (DOIS)	ATA-6

\*Ver Lei N.º 10.350, de 29/11/79 – D.O. 03/12/79